

DECRETO Nº 3.790, DE 1 DE JUNHO DE 2026

Autoriza Poder Executivo Municipal a desapropriar e doar ao Serviço Social da Indústria – SESI (CNPJ nº 03.910.210/0001-05), para fins de construção e implantação de Estado de Referência SESI e de Unidade SESI Saúde, entre outros encargos, parte do imóvel localizado na Fazenda Jazigo, nos termos da Lei Municipal nº 2.158/2026, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO QUE, nos termos do art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, a desapropriação se justifica por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos na própria Constituição;

CONSIDERANDO QUE, o Decreto Federal nº 3.365/41 define a desapropriação por utilidade pública, em âmbito nacional;

CONSIDERANDO QUE, o art. 3º, II, do Decreto Federal nº 3.365/41, autoriza a desapropriação por meio dos entes federados;

CONSIDERANDO QUE, o art. 5º, alíneas "g", "h", "m" e "p", do Decreto Federal nº 3.365/41, define como utilidade pública a assistência pública, serviços de saúde, serviços públicos em geral e construção de edifícios públicos, sem deixar de lado a abrangência de novas hipóteses definidas em lei específicas, neste caso, através da Lei Municipal nº 2.158/2026;

CONSIDERANDO QUE, a Lei Federal nº 4.132/62 define o que se entende por interesse social para fins de desapropriação, ao passo que, em seu art. 5º, autoriza a aplicação do Decreto Federal nº 3.365/41 (utilidade pública) nos casos omissos;

CONSIDERANDO QUE, o art. 1º da legislação supracitada (Lei Federal nº 4.132/62), conceitua a desapropriação por interesse social como ato destinado para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, o que, por sua vez, abrange de forma incontroversa o caso concreto, pois o imóvel atenderá áreas essenciais do serviço público, como saúde (art. 196 da CF), educação (art. 205 da CF), bem como o trabalho e a livre iniciativa (art. 1º, IV, da CF);

CONSIDERANDO QUE, a desapropriação consensual em tela encontra-se autorizada, também, pela Lei Municipal nº 2.158/2026; e

CONSIDERANDO QUE, o PROVIMENTO Nº 16/2021, deu-se nova redação ao art. 1.356 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros do Estado de Pernambuco, permitindo-se a desapropriação de imóvel objeto de sucessão hereditária, condicionando-se a sua realização amigável a participação de todos os sucessores do ato, assim declarados no título.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar e doar ao Serviço Social da Indústria – SESI (CNPJ nº 03.910.210/0001-05), para fins de construção e implantação de Estado de Referência SESI e de Unidade SESI Saúde, entre outros encargos, parte do imóvel localizado na Fazenda Jazigo, parte 2, localizada no 1º distrito deste município (Serra Talhada/PE), possuindo cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sob nº 224.111.022.705-6 e inscrito na Receita Federal do Brasil - NIRE sob nº 4.230.218.8, com área de 58,334 ha, propriedade do espólio de PAULO CESAR ELIHIMAS DE CARVALHO e ELIANE DE GODOY CARVALHO, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Serra Talhada, sob a matrícula nº 41.042, matrícula anterior nº 151.

Parágrafo único. O Disposto no *caput* encontra-se disciplinado pela Lei Municipal nº 2.158/2026.

Art. 2º O imóvel objeto deste Decreto foi avaliado em patamar equivalente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), devendo o quantitativo ser diluído em 5 (cinco) parcelas sucessivas, a partir da homologação judicial.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrários.

Gabinete da Prefeita.
Serra Talhada/PE, 1 de junho de 2026.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
PREFEITA

PUBLICADO

Em 01 / 06 / 26

Ana Rakel Sales de Araújo
Agente Administrativo
Matrícula: 5222